



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° 119/2025

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA**, Pessoa Jurídica de Direito Públíco Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Míssio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900. \*\*\*.060-\*\* e RG nº 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS.

**CONTRATADA/CREDENCIADA: PIZZARIA E RESTAURANTE MARCOLAN LTDA - ME**, inscrição no CNPJ nº 56.023.664/0001-20, sita na RUA 15 DE NOVEMBRO, nº 609, Bairro Centro em Ronda Alta/RS, neste ato representada pelo Sr. **Fernando José Marcolan**, portador do CPF nº 955.\*\*\*.530-\*\*, residente e domiciliado em Constantina/RS.

Resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 058/2025**, modalidade **Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2025** e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objetivo o CREDENCIAMENTO de empresa para fornecimento de refeição, tipo MARMITA, para os servidores públicos municipais que não voltam no horário do meio dia para almoçar em casa e de REFEIÇÃO (almoço/janta), para as diversas Secretarias do Município de Ronda Alta/RS, de acordo com as especificações constantes no Edital de **Chamamento Público nº 001/2025** e neste Contrato.

**1.2.** A quantidades e valores ficam estabelecidos conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD UND	VALOR ÚNITÁRIO REFERÊNCIA	VALOR TOTAL REFERÊNCIA
1	<b>MARMITA COMPLETA</b> em isopor com tampa, para alimentação quente, com no mínimo as seguintes especificações: - Arroz branco/parboilizado/integral; - Feijão preto/carioca ou lentilha; - Carne nobre (gado e/ou frango e/ou peixe e/ou suína) - (frita, assada, grelhada ou cozida); - Guarnição/Acompanhamento (massa com molho e/ou mandioca e/ou batata inglesa/doce e/ou lasanha e/ou polenta com molho e/ou purê de batata e/ou queijo e/ou panqueca); - Saladas (vegetais crus e cozidos como alface e/ou tomate e/ou cenoura e/ou beterraba e/ou brócolis e/ou couve-flor e/ou vagem e/ou chuchu e/ou ervilha e/ou milho etc.)	1.200	R\$ 26,50	R\$31.800,00
2	<b>MARMITA SEM SALADA</b> em isopor com tampa, para alimentação quente, com no mínimo as seguintes especificações: - Arroz branco/parboilizado/integral;	1.500	R\$ 24,33	R\$36.495,00



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

	<ul style="list-style-type: none"><li>- Feijão preto/carioca ou lentilha;</li><li>- Carne nobre (gado e/ou frango e/ou peixe e/ou suína) - (frita, assada, grelhada ou cozida);</li><li>- Guarnição/Acompanhamento (massa com molho e/ou mandioca e/ou batata inglesa/doce e/ou lasanha e/ou polenta com molho e/ou purê de batata e/ou queijo e/ou panqueca);</li></ul>			
<b>3</b>	<b>MARMITA DE SALADA</b> em isopor com tampa, para alimentação quente, com no mínimo as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none"><li>- Saladas (vegetais crus e cozidos como alface e/ou tomate e/ou cenoura e/ou beterraba e/ou brócolis e/ou couve-flor e/ou vagem e/ou chuchu e/ou ervilha e/ou milho etc.)</li></ul>	<b>800</b>	<b>R\$ 7,50</b>	<b>R\$6.000,00</b>
<b>4</b>	<b>REFEIÇÃO COMPLETA</b> (Almoço/Janta) no Restaurante (Livre/Self-Service) e Bebida (uma) (Água Mineral (500 ML) ou Refrigerante (Lata) ou Suco (Lata)).	<b>700</b>	<b>R\$ 42,50</b>	<b>R\$29.750,00</b>
<b>5</b>	<b>REFRIGERANTE</b> – Garrafa de 2 (dois) litros	<b>800</b>	<b>R\$ 12,67</b>	<b>R\$10.136,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 114.181,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b> <b>R\$114.181,00</b>				
<b>CENTO E QUATORZE MIL E CENTO E OITENTA E UM REAIS</b>				

**1.3. O município não se obriga a adquirir os quantitativos acima, sendo os mesmos uma mera previsão, podendo ainda, ao ingresso de novos credenciados, os quantitativos serem divididos.**

**1.4. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.**

**1.5. As refeições deverão ser preparadas com matéria prima de qualidade, ser saborosas e sem excesso de gorduras e/ou sal.**

**1.6. A forma da preparação das carnes e guarnições devem ser variadas.**

**1.7. Saladas deverão ser diversificadas referente a variedade e forma de preparo (cru e cozidas).**

**1.8. A salada deverá estar temperada, em embalagem diferente da comida, ou na mesma embalagem com divisão diferente.**

**1.9. Todas as etapas de manipulação dos alimentos pela contratada deve ser de acordo com as normas técnicas da Vigilância Sanitária.**

**1.10. Toda a refeição deverá estar em perfeito estado de conservação e em temperatura adequada durante o recebimento pela contratante, devendo estar devidamente preparada e acondicionada em embalagens apropriadas, de alumínio ou isopor esterilizado.**

**1.11. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos fornecidos, os quais deverão ser imediatamente substituídos, sempre que não atenderem às exigências do controle de qualidade da Vigilância Sanitária.**

**1.12. A Administração Municipal se compromete a informar a fornecedora com no mínimo 03 (três) horas de antecedência a quantidade necessária de marmita a ser preparada.**

**1.13. A empresa contratada também será responsável pelos atos necessários à perfeita execução do objeto registrado, tais como, preparação e embalagens.**



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 2.1. São obrigações da Contratada:

- a) Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo;
- b) Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados;
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências do Município;
- e) Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;
- f) Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- j) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes dos serviços contratados;
- k) O licitante contratado obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução do contrato e para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade do licitante contratado a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### 3.1. São obrigações da Contratante:

- a) Atestar a prestação de serviços de pleno acordo com as especificações definidas no contrato, através da Secretaria responsável;
- b) Controlar e acompanhar a execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa que vier a ser CONTRATADA;
- d) Comunicar imediatamente a empresa que vier a ser CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- e) Aplicar penalidades a empresa que vier a ser CONTRATADA, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato.
- f) **Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.**

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de abertura do credenciamento.
- 4.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, permitindo-se ainda, eventuais negociações entre as partes.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento poderá ser realizado mensalmente, seguindo dados da tabela do item 1.2. do edital, respeitando os quantitativos solicitados no período.
- 5.2.** O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento
- 5.3.** O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da Empresa vencedora do certame, mensalmente, nas agências do Banco do Brasil, Banrisul, Sicredi, Caixa ou outra a ser informada, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
- 5.4.** O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para prestar os serviços de modo seguro e eficiente, tais como: mão de obra, combustível, lubrificantes, manutenção, peças, pneus, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, comerciais, sociais, equipamentos, seguros de acidentes, contribuições previdenciárias e fiscais, transporte, uniformes, alimentação e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- § 1º. O pagamento da nota fiscal/fatura será feito pelo valor nela indicado.
- 5.5.** A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS referente a presente contratação, se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal especialmente na Lei nº 1719/2013 e Decreto nº 1839/2020.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão pagas através das seguintes rubricas orçamentárias:

0201 04 122 0110 2003 339030 07 00 00 00 1500  
0201 04 122 0110 2003 339039 41 00 00 00 1500  
0401 04 122 0002 2005 339030 07 00 00 00 1500  
0401 04 122 0002 2005 339039 41 00 00 00 1500  
0601 20 606 1008 2013 339030 07 00 00 00 1500  
0601 20 606 1008 2013 339039 41 00 00 00 1500  
0701 12 361 0082 2023 339030 07 00 00 00 1500  
0701 12 361 0082 2023 339039 41 00 00 00 1500  
0705 27 812 0068 2035 339030 07 00 00 00 1500  
0705 27 812 0068 2035 339039 41 00 00 00 1500  
0801 26 782 0123 2036 339030 07 00 00 00 1500  
0801 26 782 0123 2036 339039 41 00 00 00 1500  
0902 10 301 0047 2050 339030 07 00 00 00 1500  
0902 10 301 0047 2050 339039 41 00 00 00 1500  
1002 08 244 1001 2075 339030 07 00 00 00 1500  
1002 08 244 1001 2075 339039 41 00 00 00 1500  
1201 13 392 0074 2103 339030 07 00 00 00 1500  
1201 13 392 0074 2103 339039 41 00 00 00 1500

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1.** A vigência deste Credenciamento para realização dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia da abertura do credenciamento, sendo assim até 11 de abril de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/214.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**7.2.** No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido, mediante pedido formal da empresa contratada e interesse da Administração, reajuste ao preço proposto tendo como indexador a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou IGPM, aquele que melhor atender ao interesse da Administração Pública, medida no período.

**7.3.** Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, em seu Artigo 92, § 3º, a data base para reajuste do contrato é vinculada à data do orçamento estimado.

### CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**8.1.** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

**8.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, na figura do Operador II, Valmir de Britto, matrícula nº 1252.

**Parágrafo único:** A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.

**9.2.** Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**9.3** Fica designado como Gestor do presente contrato, o Secretário Municipal Infraestrutura LUCIMAR MOACIR CAVALHEIRO, matrícula nº 7773.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1.** A recusa pelo fornecedor em assinar o Contrato ou entregar o material adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte porcento) sobre o valor total da proposta.

**10.2.** O atraso injustificado na entrega do material sujeitará o FORNECEDOR ao pagamento de multa correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do preço da Nota de Empenho, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte porcento) deste preço, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta.

**10.3.** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 20% (vinte porcento) sobre o valor total da obrigação.

**10.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) comportamento inidôneo;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) fraudar a execução do Contrato;
- e) falhar na execução do Contrato.



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

**10.5.** Na aplicação das penalidades previstas o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**10.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**11.** O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EMBASAMENTO LEGAL

**12.** O presente contrato está embasado no **Processo Licitatório nº 058/2025, Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2025** e nos dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

**13.** Acordam as partes que o presente instrumento pode ser assinado com a utilização de ferramentas de assinaturas e a validade eletrônica, bem como as assinaturas e a página de certificação, que tornar-se-ão parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.** É competente o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Ronda Alta, 22 de abril de 2025.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**PIZZARIA E RESTAURANTE MARCOLAN**  
**LTDa - ME**  
**Fernando José Marcolan**  
**Contratado**



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA**

**GESTOR DO CONTRATO  
Lucimar Moacir Cavalheiro  
Secretário Municipal de Infraestrutura**

**FISCAL DO CONTRATO  
Valmir de Britto  
Operador II**

**Everson Luiz Pandolfi  
OAB/RS n º 28.733  
Assessor Jurídico**